

Secretaria Municipal
de Administração e
Modernização



TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO**
DE PALMAS/TO, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
MODERNIZAÇÃO E O **SINDICATO DOS**
PROFISSIONAIS AGENTES
COMUNITARIOS DE SAÚDE E DOS
AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS
NO ESTADO DO TOCANTINS –
SINDACEN/TO, DE ACORDO COM AS
CLÁUSULAS ABAIXO ESTABELECIDAS:

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 24.851.511/0001-85, com sede à 104 Nprte, Av. JK, Edifício Via Nobre Empresarial, lote 28A, CEP: 77.006-014 – Centro – Palmas/TO, por meio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.851.511/0045-04, com sede na ACSU SE 60, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Conj. 01, Lt. 13, CEP: 77.022-002, Palmas/TO, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **CLEISON ALMEIDA NUNES**, designado pelo ATO nº 9, NM, publicado no DOM nº 3.623 de 1º de janeiro de 2025, portador da carteira de identidade nº 654874 2ª VIA SSP/TO e CPF nº 992.291.961-34, doravante denominado **CONVENIENTE**, e o **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS NO ESTADO DO TOCANTINS – SINDACEN/TO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.995.762/0001-08, com sede na Quadra 407 Norte, Al. 04, lote 04, Centro, CEP: 77.001- 566, Palmas/TO, neste ato representada por seu Presidente, **JOÃO EDIMILSON LIMA COELHO**, inscrito no CPF sob o nº 292.090.562-72, portador da cédula de identidade RG nº 307650 – SSP/TO, residente e domiciliado à Quadra 307 norte, Al. 25, lote 48, CEP: 77.001-396, Palmas/TO, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a autorização de desconto mensal em folha de pagamento das contribuições associativas dos servidores sindicalizados ao SINDACEN e recolhimento junto a conta bancária do Sindicato, dos débitos oriundos da mensalidade com sua porcentagem nos vencimentos.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente CONVÊNIO tem fundamentação legal nas disposições do art. 184 e 184-A da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 2.713, de 04 de junho de 2025 e pelas normas regulamentadoras, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo nº 00000.0.024645/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- Constituem obrigações do **CONVENIENTE**:

- a) Caberá à SECAD proceder com os descontos do percentual indicado pelo SINDACEN/TO em folha de pagamento dos servidores do Município de Palmas associados ao **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS NO ESTADO DO TOCANTINS**, mediante anuência prévia e expressa do servidor, por meio de formulário próprio a ser preenchido e assinado pelos CONSIGNADOS, bem como os descontos relativos à mensalidade do associado nos vencimentos, ofertados aos servidores por intermédio do CONVENIADO, respeitados os limites legais vigentes;
- b) Averbar os descontos das parcelas informadas referente aos valores lançados pelo CONVENIADO;
- c) Repassar ao CONVENIADO os valores debitados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto em folha de pagamento, sendo efetuado depósito no Banco indicado pelo CONVENIADO;
- d) Caso haja a substituição ou alteração dos sistemas referentes ao processamento da folha de pagamento dos CONSIGNADOS, deverá o CONVENIENTE, independentemente de qualquer ato do CONVENIADO, proceder automaticamente à transferência da autorização para o novo sistema eventualmente a ser implantado para as operações relativas às despesas contraídas por meio dos descontos consignados.

II – Constituem obrigações do **CONVENIADO**:

- a) Inserir no sistema informatizado de consignação até a segunda quinzena, o relatório dos valores a serem descontados na folha de pagamento contendo a identificação do nome do servidor, matrícula, tipo de serviço e valores a serem descontados, devendo ser respeitados os limites legais vigentes. O não encaminhamento dos valores até o prazo fixado acarretará na sua postergação para o mês subsequente.
- b) Colher informações junto ao CONVENIENTE da margem consignável para desconto em folha de pagamento do respectivo CONSIGNADO, não devendo exceder da base de cálculo, observando-se os limites de acordo com a legislação e normas do CONVENIENTE, entendendo-se como base de cálculo para a margem consignável os ditames do art. 9º do Decreto Municipal nº 2.713/2025;
- c) Cabe ao CONVENIADO comunicar ao CONSIGNADO quando não ocorrer o desconto ou ao próprio servidor procurar o CONVENIADO para a regularização do referido débito;
- d) Providenciar junto ao CONSIGNADO cópia dos documentos pessoais e comprovante de renda necessários à instrução do processo de consignação.
- e) Colher as assinaturas do CONSIGNADO, formal e expressamente, em todos os documentos necessários à formalização do processo de consignação;



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO:

- f) As consignações em folha de pagamento obedecerão aos limites e demais critérios afetos à margem consignável, definidos pela legislação pertinente;
- g) Os servidores associados serão responsáveis, individualmente, pela quitação das dívidas contraídas e, se for o caso, sua inadimplência;
- h) Fazer adesão ao Sistema Informatizado para realizar o Direito de Uso do Sistema para atividade de reserva de margem e controle de consignações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis, mediante justificativa, sempre por meio de termo aditivo.

4.2. O presente Convênio não gerará ônus ao Município de Palmas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1. O presente instrumento estará rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições não sanadas no prazo concedido na notificação, com prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- b) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das Partes;
- c) Inobservância pelas Partes das suas respectivas responsabilidades contidas no presente Convênio;

5.2. Por interesse do CONVENIENTE ou CONVENIADO expressamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos/financiamentos ainda não averbados, continuando porém, em pleno vigor os descontos até a efetiva liquidação junto ao CONVENIADO das faturas dos empréstimos já concedidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA POR INTERESSE DO CONSIGNADO

6.1. A consignação facultativa pode ser cancelada a pedido do servidor consignado, mediante requerimento endereçado ao CONVENIADO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo para o CONVENIADO cancelar o desconto é de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de financiamentos, quando esse prazo se estenderá até a quitação do débito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os valores recebidos indevidamente pelo CONVENIADO serão creditados ao servidor e deduzidos do repasse de que trata o art. 11 do Decreto nº 52/07.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Independentemente de contrato ou convênio entre os CONVENIENTES, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado



LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO:

o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada, observado ainda, o seguinte:

I – a consignação de mensalidade em favor de entidade sindical e associação de classe somente pode ser excluída após o cancelamento da filiação do servidor;

II – a consignação relativa à amortização de empréstimo somente pode ser cancelada com a aquiescência do servidor e do CONVENIADO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1. O CONVENIENTE providenciará a publicação do presente Convênio, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Palmas, como condição indispensável para a sua eficácia.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

8.1. O presente Convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se, desde logo, que o CONVENIENTE fica liberado para firmar convênios com outras instituições financeiras que manifestarem interesse para celebração de convênios e que atendam às exigências consubstanciadas na legislação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A tolerância das Partes não implica em novação das obrigações ora assumidas;
- b) Qualquer fato novo, alteração ou modificação na relação contratual objeto deste instrumento, deverá ser formalizada através de assinatura de aditivos, sendo que o silêncio das Partes, em nenhuma hipótese, implicará em aceitação tácita;
- c) Todas as correspondências, notificações ou comunicações a serem feitas nos termos deste instrumento deverão ser feitos por escrito e protocoladas;
- d) O presente instrumento não implica em qualquer vínculo empregatício entre as Partes, e/ou entre os servidores associados e/ou seus dependentes;
- e) O CONVENIADO declara para todos os fins e efeitos de direito, que está legalmente constituída, estando devidamente regularizada para a atividade que desenvolve, objeto de seus atos constitutivos;
- f) O presente instrumento substitui qualquer entendimento verbal ou escrito praticado anteriormente a sua assinatura referente ao seu objeto em epígrafe;
- g) A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade do CONVENIENTE por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelos servidores perante o CONVENIADO.
- h) Os beneficiários serão responsáveis, individualmente, pela quitação das dívidas contraídas e se for o caso, sua inadimplência;
- i) A soma das consignações não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) da respectiva remuneração, sendo:
 - 1. até 30% (trinta por cento) para as consignações facultativas, excluídas dessa contagem as previstas no § 2º do art. 7º do Decreto nº 052/07;
 - 2. até 10% (dez por cento) para amortização de empréstimos rotativos mediante cartões de crédito e/ou débito, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central;

End.: ACSU -SE 60 (602 Sul), conjunto 01, lote 13, Av. Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, Palmas-TO - Tel.: (63) 3212-7470

- 3. até 20% (vinte por cento) para as administradoras de cartão de crédito, para fins de adiantamento salarial em forma de compras, desde que o CONVENIADO não utilize 10% (dez por cento) daquele limite para operação com crédito rotativo.
 - j) As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas, sendo que se a soma de ambas excederem ao limite de 70% (setenta por cento), definido no § 2º do art. 7º do Decreto nº 052/07, serão suspensas as facultativas, até a soma ficar dentro desse limite, mediante as prioridades de manutenção elencadas no art. 8º do Decreto nº 052/07.
 - k) A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da administração municipal direta, autárquica e fundacional por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.
 - l) A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto no Decreto nº 052/07, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal direta, autárquica e fundacional, impõe ao dirigente do órgão setorial o dever de suspender a consignação e, se for o caso, proceder à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao CONVENIADO envolvido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes ao celebrarem este instrumento afirmam que conhecem e entendem os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Se o CONVENIADO transgredir as normas estabelecidas na legislação aplicável, as fixadas neste Convênio, compreendidas as fases de execução e instrução; agir em prejuízo do CONVENIENTE ou dos servidores públicos, ativos e inativos e seus respectivos pensionistas; alterar sua estrutura organizacional e/ou sua razão social sem a devida comunicação à administração pública, bem como transferir, ceder, vender ou sublocar a terceiros a rubrica ou código de desconto, poderá, além do descredenciamento, sofrer as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;
- III – cancelamento de concessão de rubrica, verba ou código de desconto; e
- IV – sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-TO, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.



12.2. E, por assim estarem de acordo com as cláusulas ajustadas, assinam os termos do presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e único efeito legal.

Palmas, 15 de julho de 2025.


CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário de Administração e Modernização
CONVENENTE


JOÃO EDMILSON LIMA COELHO

Sindicato dos Profissionais Agentes Comunitarios de Saúde e dos Agentes de Combate as
Endemias no Estado do Tocantins – SINDACEN/TO
CONVENIADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Secretaria Municipal
de Administração e
Modernização



EXTRATO DE CONVÊNIO N° XX/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.024645/2025

ESPÉCIE: Termo de Convênio

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Modernização

CONVENIADO: Sindicato dos Profissionais Agentes Comunitarios de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias no Estado do Tocantins – SINDACEN/TO

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a autorização de desconto mensal em folha de pagamento das contribuições associativas dos servidores sindicalizados ao SINDACEN e recolhimento junto a conta bancária do Sindicato, dos débitos oriundos da mensalidade com sua porcentagem nos vencimentos.

BASE LEGAL: O presente CONVÊNIO tem fundamentação legal nas disposições do art. 184 e 184-A da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 2.713/2025 e pelas normas regulamentadoras, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo nº **00000.0.024645/2025**.

VALOR: Não haverá repasse de recursos financeiros pelas partes.

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis, mediante justificativa, sempre por meio de termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2025

SIGNATÁRIOS: O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 24.851.511/0001-85, com sede à 104 Nprte, Av. JK, Edifício Via Nobre Empresarial, lote 28A, CEP: 77.006-014 – Centro – Palmas/TO, por meio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.851.511/0045-04, com sede na ACSU SE 60, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Conj. 01, Lt. 13, CEP: 77.022-002, Palmas/TO, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **CLEISON ALMEIDA NUNES**, designado pelo ATO nº 9, NM, publicado no DOM nº 3.623 de 1º de janeiro de 2025, portador da carteira de identidade nº ***874 2ª VIA SSP/TO e CPF nº ***.291.961-**, doravante denominado **CONVENENTE**, e o **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS – SEET/TO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.995.762/0001-08, com sede na Quadra 407 Norte, Al. 04, lote 04, Centro, CEP: 77.001- 566, Palmas/TO, neste ato representada por seu Presidente, **JOÃO EDIMILSON LIMA COELHO**, inscrito no CPF sob o nº ***074.451-**, portador da cédula de identidade RG nº ***50 – SEJSP/TO, residente e domiciliado à Quadra 132, AV. LO 29, QI 01, lote 10, CEP: 77.024-582, residente e domiciliado em Palmas/TO.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

